



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., iniciou suas operações em 24/05/1989 conforme registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 35037-1 e tem por objetivos a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, promovendo contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares individuais, familiares e coletivos bem como operar e comercializar os planos privados de assistência à saúde nos termos da legislação aplicável.

É seu objetivo ainda a educação cooperativista de seus cooperados e a participação em campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

NOTA 2 - PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Cooperativa atua na operação de planos de saúde, firmando, em nome dos associados, contratos de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas nas modalidades de pré-pagamento e custo operacional e com ou sem coparticipação, a serem atendidos pelos médicos associados e rede credenciada.

NOTA 3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com os preceitos da legislação cooperativista (Lei 5.764/71) e no que couber, às normas relativas as sociedades por ações (Lei 6.404/76) e alterações posteriores como a Lei 11.638/07, e obedecem ainda a legislação emanada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme novo plano de contas estabelecido pela Resolução Normativa nº 528/2022 e alterações posteriores, como também parcialmente os aspectos relacionados à Lei 11.941/2009, e as regulamentações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. A entidade também atendeu os quesitos da NBCT 10.21, na formatação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 estão sendo apresentadas em conjunto com as correspondentes de 2021, de forma a permitir a comparabilidade.

NOTA 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais diretrizes contábeis observadas na elaboração das demonstrações contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2022 foram as seguintes:

a) Apuração do resultado

O resultado das transações é apurado pelo regime de competência dos exercícios. As Contraprestações Efetivas são apropriadas à receita considerando-se o período de cobertura do risco, *pro rata temporis*, quando se tratarem de contratos com preços preestabelecidos. Nos contratos com preços pós-estabelecidos, a apropriação da receita é registrada na data em que se fizerem presentes os fatos geradores da receita, de acordo com as disposições contratuais, ou seja, a data em que ocorrer o efetivo direito ao valor a ser faturado.

b) Regime de escrituração

A cooperativa adota o regime de competência para registro de suas operações. A aplicação desse regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

c) Ciclo operacional

Os ativos e passivos circunscritos em um período previsto até o final do exercício seguinte estão classificados como curto prazo e os excedentes como longo prazo.

d) Aplicações financeiras

Estão demonstradas ao valor de aplicação acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício. A entidade constituiu ativos garantidores com aplicações financeiras para lastrear as provisões técnicas, cuja movimentação segue regras estabelecidas pela ANS. As aplicações financeiras são avaliadas pelo seu valor justo.

e) Contas a Receber e Provisão para Perdas Sobre Créditos

As provisões para devedores duvidosos estão constituídas em montante considerado suficiente para fazer face às eventuais perdas na realização das contas a receber. As provisões foram efetuadas de acordo com os critérios de avaliação de apropriação contábil e de auditoria descritos no Capítulo I do Anexo I, item 10.2.3.1 a 10.2.3.3, da Resolução Normativa nº 528/2022 da ANS e transcritos abaixo.

10.2.3.1 Nos planos individuais com preço pré-estabelecido, em havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 60 (sessenta) dias, a totalidade do crédito referente ao contrato deve ser provisionada.

10.2.3.2 Para todos os demais planos, em havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 90 (noventa) dias, a totalidade do crédito desse contrato deve ser provisionada.

10.2.3.3 Para os créditos de operações não relacionadas com planos de saúde de assistência à saúde da própria operadora, em havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 90 (noventa) dias, a totalidade do crédito referente ao contrato deve ser provisionada.

f) Estoques

Estão avaliados pelo custo de aquisição através do método de custo médio ponderado reduzido por estimativas de perdas para ajustá-los ao preço de mercado.

g) Investimentos

Os demais investimentos são avaliados pelo custo de aquisição. Entendemos que os valores das investidas não necessitam de provisão no encerramento do exercício.

h) Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear com base nas vidas úteis estimadas dos bens ou no prazo que a entidade pretende permanecer com estes bens em uso, às taxas mencionadas na nota explicativa nº 8.

Com base nas alterações e pronunciamentos contábeis o imobilizado passou a abranger os bens que não são de propriedade apenas da entidade, mas sobre os quais a mesma tenha o controle, riscos e benefícios.

Através de avaliação e formalização interna da cooperativa, a mesma concluiu pela manutenção dos mesmos prazos de vida útil e respectivas taxas de depreciação praticadas em exercícios anteriores, exceto para a imóvel sede que teve sua reavaliação de vida útil para 50 anos.

i) Ativo Intangível

Os ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados no reconhecimento inicial ao custo de aquisição e, posteriormente, deduzidos da amortização acumulada e perdas do valor recuperável, quando aplicável. Os ativos intangíveis gerados internamente são reconhecidos no resultado do período. Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados de acordo com sua vida útil econômica estimada e, quando são identificadas indicações de perda de seu valor recuperável, são submetidos a teste de avaliação do valor recuperável, assim como os ativos com vida útil indefinida (vide Nota Explicativa nº 10).

j) Provisões técnicas de operações de assistência à saúde

As provisões técnicas foram calculadas de acordo com as determinações da Resolução Normativa nº 393/2015 e alterações posteriores com exceção da provisão de eventos a liquidar que é calculada com base nas faturas de prestadores de serviços de assistência à saúde efetivamente recebidas pelas operadoras e na identificação da ocorrência da despesa médica pela comunicação do prestador de serviço, independentemente da existência de qualquer mecanismo, processo ou sistema de intermediação da transmissão, direta ou indireta, ou ainda da análise preliminar das despesas médicas conforme estabelecido pelas Resoluções Normativas nº 393/2015, 528/2022 e alterações posteriores.

k) Reconhecimento dos eventos indenizáveis

Os eventos indenizáveis são constituídos com base no valor das faturas apresentadas pela rede credenciada, cooperados e na identificação da ocorrência da despesa médica pela comunicação do prestador de serviço, independentemente da existência de qualquer mecanismo, processo ou sistema de intermediação da transmissão, direta ou indiretamente por meio de terceiros, ou da análise preliminar das despesas médicas.

Como parte dessas faturas não são apresentadas dentro do período da sua competência, há eventos realizados nestes prestadores e cooperados que não são cobrados/avisados na sua totalidade. A operadora, ao final de cada mês, reconhece os eventos ocorridos e não avisados mediante a constituição da PEONA – Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados.

l) Plano de Contas

O Plano de Contas utilizado pela entidade é o estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através da Resolução Normativa nº 528/2022.

m) Imposto de Renda e Contribuição Social

São calculados sobre operações com não-cooperados (atos não cooperativos).

n) Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

Ativos Contingentes: São reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em notas explicativas.

Passivos Contingentes: Com exceção das contingências tributárias e obrigações legais, as demais (Cíveis e Trabalhistas) são provisionadas quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em notas explicativas e os passivos contingentes avaliados como perdas remotas não são provisionados nem divulgados.

Contingências Tributárias e Obrigações Legais: São registradas como exigíveis, independentemente da avaliação dos assessores jurídicos sobre as probabilidades de êxito.

NOTA 5 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O total de aplicações garantidoras e custodiadas de provisões técnicas é de R\$19.457.898,23 (R\$ 17.370.404,96 em 2021) enquanto o total de aplicações livres no curto prazo é de R\$ 12.205.687,77 (R\$ 46.134.046,36 em 2021) e no longo prazo é de R\$ 10.919.581,50 (R\$ 10.692.148,70 em 2021).

NOTA 6 - OPERAÇÕES NÃO RELACIONADAS COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Registra os direitos a receber e a pagar com outras operadoras pelo atendimento a seus usuários (intercâmbio), tendo como total a receber o saldo de R\$ 4.622.926,98 (R\$ 671.795,71 em 2021) e a pagar o montante de R\$ 278.267,62 (R\$ 5.311,42 em 2021).

NOTA 7 - INVESTIMENTOS

Os investimentos compreendem participações em outras empresas e foram avaliados pelo custo de aquisição. São eles:

Investidas	2022	2021
Samur	11.670,07	11.670,07
Endolabo	4.000,00	4.000,00
Unicred	1.699.712,67	1.598.588,36
Unimed do estado da Bahia	268.968,60	212.354,07
Unimed participações	255.059,45	217.268,76
Unimed seguradora	118.265,31	105.533,14
Unimed central nacional	340.011,98	340.011,98
Sicoob	30.039,68	30.039,68
Total	2.727.727,76	2.519.466,06

NOTA 8 - IMOBILIZADO

Em 31 de dezembro o ativo imobilizado da entidade estava assim composto:

Itens	Valor Original	Depreciação	Saldo em 2022	Saldo em 2021
Terrenos	7.633.289,37	0,00	7.633.289,37	33.609,49
Edificações	790.231,26	241.792,83	548.438,43	367.982,46
Máquinas e Equip. (Hosp)	415.774,79	110.238,03	305.536,76	292.905,55
Instalações	425.548,27	86.835,14	338.713,13	393.110,12
Móveis e Utensílios	736.918,84	332.171,21	404.747,63	198.349,71
Máquinas e Equipamentos	256.943,06	144.647,31	112.295,75	78.316,56
Equipamentos de Informática	1.197.971,51	584.246,66	613.724,85	507.727,24
Equipamentos de Comunic.	122.040,21	85.329,58	36.710,63	38.899,98
Imobilizações em Curso	3.023.461,73	0,00	3.023.461,73	0,00
Benfeitorias em imóveis de ter.	546.699,39	490.717,04	55.982,35	122.898,31
Outros – Veículos	292.970,00	184.947,98	108.022,02	162.751,92
Total	15.441.848,43	2.260.925,78	13.180.922,65	2.196.551,34

Segue abaixo quadro de movimentação do ativo imobilizado no exercício de 2022:

Descrição	2021	2022				Valor Contábil Líquido
	Valor Contábil Líquido	Aquisições	Baixas	Depreciação	Tx.	
Equip. de Informática	507.727,24	348.873,44	111.918,87	130.956,96	20%	613.724,85
Móveis e Utensílios	198.349,71	249.446,83	19.354,17	23.694,74	10%	404.747,63
Máquinas e Equipamentos	78.316,56	44.585,31	-	10.606,12	10%	112.295,75
Instalações	393.110,12	5.697,48	27.000,00	33.094,47	10%	338.713,13
Máquinas e Equip.(Hosp)	292.905,55	73.778,75	23.814,54	37.333,00	10%	305.536,76
Equip. de Comunicação	38.899,98	56.054,34	-	58.243,69	10%	36.710,63
Terrenos	33.609,49	7.833.417,50	233.737,62	-	0%	7.633.289,37
Edificações	367.982,46	-	-	-180.455,97	2%	548.438,43
Veículos	162.751,92	-	47.252,20	7.477,70	20%	108.022,02
Benfeitorias em Curso	122.898,31	-	-	66.915,96	0%	55.982,35
Imobilizações em Curso	0,00	3.189.586,42	166.124,69	-	0%	3.023.461,73
Total	2.196.551,34	11.801.440,07	629.202,09	187.866,67		13.180.922,65

Durante a mudança de sistema operacional, efetuamos diversas conferências nos processos e detectamos um erro do sistema operacional anterior, cujo cálculo da depreciação acumulada das Edificações estava maior que o valor apurado pela contabilidade e, por isto, efetuamos uma reversão no total de R\$ 180.455,97 para adequação do saldo contábil entre os meses de novembro e dezembro de 2022.

NOTA 9 - RECUPERABILIDADE DOS ATIVOS

A redução ao valor recuperável dos ativos é reconhecida como perda, quando o valor de contabilização de um ativo for maior do que o seu valor recuperável ou de realização. As perdas por redução do ativo, quando aplicáveis, são registradas no resultado do período em que forem identificadas. A CPC em pauta, em conjunto com outras CPC's, determina na essência que todos os ativos são suscetíveis a redução do valor do ativo. Em 31 de dezembro de 2022 realizamos testes em nossos ativos conforme descrito abaixo:

- Caixa e Equivalente de Caixa - Todos os nossos valores estão em instituições financeiras seguras, que não demonstram significativas dificuldades financeiras e nem processos de falência. Embasamento CPC 01 (R1) e CFC NBC TG 01 (R4).
- Valores a Receber - As Operações com Planos de Saúde e Assistenciais tiveram testes de redução do valor do ativo seguindo as regras descritas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar através da Resolução Normativa nº 528/2022, itens 10.2.3.1 a 10.2.3.3.
- Outros Ativos – Dentro de outros ativos, destacamos como valores relevantes os grupos de Terrenos, Edificações, etc. Não realizamos testes de redução do valor destes ativos.

NOTA 10 - INTANGÍVEL

No ativo intangível estão classificados os gastos utilizados para implantação de sistemas corporativos e aplicativos e licenças de uso dos mesmos. Os gastos diretamente associados a softwares identificáveis e controlados pela entidade e que, provavelmente, gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano, são reconhecidos como ativos intangíveis. Os gastos associados ao desenvolvimento ou à manutenção de softwares são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos.

Em 31 de dezembro o Ativo Intangível estava assim composto:

Descrição	2022	2021
Software	182.333,81	233.547,75
Total	182.333,81	233.547,75

NOTA 11 - EMPRÉSTIMOS

Em 31 de dezembro de 2022 a entidade possuía os seguintes Financiamentos e Empréstimos:

Banco	2022	2021	Início	Vencimento	Encargos 2021	Encargos 2022
XP investimentos	7.173.626,88	7.173.626,88	29/10/2021	13/10/2026	97.584,89	988.268,96

NOTA 12 - PROVISÕES TÉCNICAS

As provisões técnicas foram calculadas conforme descrito na nota referente às principais práticas contábeis. O saldo da Provisão para Eventos Ocorridos e não Avisados – PEONA em 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 15.483.751,46 (R\$14.177.677,18 em 2021). Em 31 de dezembro há insuficiência de R\$73.395,86, a qual foi corrigida já no início de 2023.

O valor de PEONA SUS provisionado em 31 de dezembro de 2022 é de R\$848.181,52 (R\$ 352.042,17 em 2021).

NOTA 13 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social está representado pela participação de 203 cooperados em 2022 (224 cooperados em 2021), atingindo o montante de R\$ 10.894.208,36 (R\$ 11.099.439,15 em 2021).

NOTA 14 - FATES E FUNDO DE RESERVA

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES é constituído pela destinação de 5% das sobras líquidas do exercício e pela destinação do resultado apurado nos atos não cooperativos. Seu montante em 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 4.400.057,56 (R\$ 6.635.095,71 em 2021).

A Reserva Legal é constituída pela destinação de 10% das sobras líquidas do exercício. Seu montante em 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 5.045.421,68 (R\$4.883.569,25 em 2021).

NOTA 15 - CONSTITUIÇÃO DE FATES E FUNDO DE RESERVA

Conforme regras descritas no Art. 28 da Lei nº 5.764/1971 e esclarecidas pela Resolução CFC 1.013/05, registramos abaixo a nossa base para o cálculo de constituição do Fundo de Reserva e do FATES.

Descrição	2022	2021
Resultado do Exercício – DRE	5.349.984,45	17.955.358,15
Resultado de Atos Não Cooperativos destinados ao FATES – Art. 87 da Lei nº 5.764/71	3.731.460,17	3.942.273,58
Sobras e Perdas do Exercício	1.618.524,28	14.013.084,57
(-) Fundo de Reserva – 10%	161.852,43	1.795.535,82
(-) FATES – 5%	80.926,21	897.767,91
(-) Fundos de contas médicas (Aprovada na AGO 2020)	137.576,46	1.795.535,82
(-) Baixa adiantamento de sobras	-	1.448.879,93
Sobras à disposição da Assembleia	1.238.169,18	8.075.365,09

NOTA 16 - COBERTURA DE SEGUROS

Os bens da UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. estão cobertos por seguros em montante considerado adequado pela Administração para a eventual reposição em caso de ocorrência de sinistros. As premissas de riscos adotados, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações contábeis, conseqüentemente, não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

NOTA 17 - CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E CÍVEIS

A Unimed do Sudoeste é ré em diversos processos judiciais sendo 283 no valor de R\$ 3.144.102,38 classificados como perdas prováveis, não havendo causas consideradas como perdas possíveis e havendo 24 causas classificadas como perdas remotas. O montante considerado como provável está provisionado na sua totalidade.

A UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. apresenta possibilidades de riscos eventuais quanto às contribuições para a COFINS, PIS s/Faturamento, cujo montante provisionado e não depositado em juízo é de R\$ 5.548.842,84 (R\$ 5.548.842,84 em 2021).

A Unimed do Sudoeste possui um provisionamento referente a ações trabalhistas no montante de R\$ 39.125,59. A decisão judicial ainda está aguardando o julgamento, logo as provisões estão sendo efetuadas para caso ocorra a necessidade do pagamento retroativo após a decisão.

NOTA 18 - IN/DIOPE Nº24/2022 (SUCEDÂNEA DAS IN's 20, 39 e 48)

A entidade fez uso dos benefícios trazidos pela IN/DIOPE nº 24 e sucedâneas, tendo levado a conhecimento dos cooperados através da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no final de 2008.

Até o final do exercício de 2022 a Unimed do Sudoeste mantém os valores contabilizados por ocasião da adoção do benefício concedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar através da Instrução Normativa nº 24 (e sucedâneas), com movimentação das contas ativas e passivas.

Em junho de 2016 a entidade finalizou o pagamento do REFIS de PIS e COFINS, desde então, não houve pagamento dos tributos registrados contabilmente, exceto os ajustes mensais do ressarcimento ao SUS.

Vale ressaltar que o preâmbulo da Instrução Normativa nº 24/2022 estabelece que: “Considerando a necessidade de regulamentar a forma de contabilização das Obrigações Legais, como definido pela Norma de Procedimento Contábil nº 22, de 25 de abril de 2005, do Instituto Brasileiro de Contabilidade - NPC 22/IBRACON, bem como a forma de contabilização de prejuízos apurados em cada exercício social, resolve:”. Já o item 6, VI da NPC 22/IBRACON assim conceituou a expressão obrigação legal: “6. [...]; (vi) Uma obrigação legal é aquela que deriva de um contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos), de uma lei ou de outro instrumento fundamentado em lei.”. Portanto, toda aquela obrigação que seja derivada de um contrato, de uma lei ou de outro instrumento fundamentado em lei poderá ser classificada como obrigação de natureza legal. Mesmo entendimento já expressou a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme disposto no Ofício Circular nº 005/2008/DIOPE/ANS. Referido ofício no parágrafo 3º do item 2 assim definiu obrigação legal na saúde suplementar: “No âmbito do Mercado de Saúde Suplementar caracterizam-se, dentre outras, como Obrigações Legais os valores referentes aos Tributos (ISS, PIS/COFINS, IRPJ, CSLL etc.), os valores referentes ao denominado ressarcimento ao SUS, além da Taxa de Saúde Suplementar;”. Ademais, é sabido que a contabilização das Obrigações Legais é mandatória para todas as empresas, fato que, naturalmente, inclui as operadoras de planos de assistência à saúde, ainda que cooperativas, ressalvadas todas as discussões judiciais acerca da legalidade de tal tributação. Dito isso, há que se indagar: Qual seria então o objetivo da Instrução Normativa nº 24? Partindo-se da premissa que constitui obrigação das pessoas jurídicas contabilizarem as obrigações tendo como razão a alocação direta no resultado, há que se concluir que a citada Instrução Normativa não teria nenhuma função no ordenamento jurídico se não permitisse tratamento diferenciado as cooperativas. Vale acrescentar que o art. 4º da IN 24 foi assim escrito: “Art. 4º As Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, classificadas nas modalidades Cooperativas Médicas e Cooperativas Odontológicas, que na Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício social de 2008 deliberarem pela transferência para seus cooperados da responsabilidade de pagamento das Obrigações Legais de que trata esta Instrução Normativa, e contabilizados na forma estabelecida no artigo 3º, classificados no Passivo Circulante ou no Passivo Exigível a Longo Prazo, poderão, excepcionalmente, transferi-los da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados para o Ativo Realizável a Longo Prazo.”. Observa-se, portanto, que às operadoras de Planos de Assistência à Saúde classificadas nas modalidades

Cooperativas Médicas e Cooperativas Odontológicas ficou facultado a contabilização no Passivo Circulante ou no Passivo Exigível a Longo Prazo, podendo, excepcionalmente, transferi-los da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados para o Ativo Realizável a Longo Prazo, desde que aprovado em Assembleia Geral Ordinária a transferência da responsabilidade para os cooperados, condição observada pela operadora. Com efeito, se considerado que as obrigações legais de que trata a NPC 22/IBRACON são líquidas e certas, portanto, imediatamente exigíveis, certamente se concluiria que a operadora estaria sob suposto desenquadramento em relação a Instrução Normativa analisada, não sendo este o caso. Faz-se ainda necessário registrar que a hipótese levantada somente seria válida diante da inexistência de discussão judicial quanto a matéria ou o trânsito em julgado com decisão desfavorável no Poder Judiciário, vez que nesta situação haveria, por consequência lógica, o dever de pagar, sob pena da adoção pelo credor das medidas legais aplicáveis para satisfação do crédito. Por outro lado, se observado que o fato gerador do reconhecimento no Passivo Circulante ou no Passivo Exigível a Longo Prazo com transferência da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados para o Ativo Realizável a Longo Prazo foi justamente o fato de haver uma incerteza quanto a legalidade dos tributos cobrados, tanto que se discutia e ainda se discute no Poder Judiciário ou em processos administrativos, sem trânsito em julgado, há que se concluir que em não havendo modificação no fato gerador, não há que se falar em modificação nos registros contábeis, posto que, do contrário, seria desconsiderar toda essência da IN 24, o que não condiz com a realidade. Assim, analisando o caso em questão é possível perceber que a cooperativa mantém registrados os mesmos fatos geradores previstos na IN 24, simplesmente pelo motivo de que ainda não se esgotaram as discussões judiciais, inexistindo, portanto, sentença condenatória com trânsito em julgado. Ainda nesse raciocínio, considerando as disposições dos incisos I e II do art. 5º da IN 24, nota-se que o comando legal inserto nestes dispositivos remete a necessária movimentação contábil, desde que seja atendida ao menos uma das hipóteses ali previstas, ou seja, ter havido aumento ou redução, por qualquer motivo, do montante contabilizado. Contrariamente, não atendida a citada hipótese (aumento ou redução do valor contabilizado), não há que se falar em movimentação contábil ou perda da condição originária trazida pela IN 24, fato que justifica o enquadramento da contabilização realizada pela operadora. Dessa forma, a cooperativa juntamente com seus assessores jurídicos entende que o valor de R\$ 5.548.842,84 referente a PIS e COFINS, deverá ser mantido em contas ativas e passivas, simplesmente pelo motivo de que ainda não se esgotaram as discussões judiciais, inexistindo, portanto, sentença condenatória com trânsito em julgado.

NOTA 19 - GARANTIAS FINANCEIRAS

A Resolução Normativa nº 521/2022 da ANS e alterações posteriores estabelece a necessidade de estabelecer garantias financeiras para as provisões técnicas efetuadas de acordo com as regras da ANS.

A Unimed do Sudoeste possuía, em 31 de dezembro de 2022, aplicações



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



garantidoras (vinculadas) a provisões técnicas de R\$ 19.457.898,23 (R\$ 17.370.404,96 em 2021).

NOTA 20 - PRECIFICAÇÃO

A Unimed do Sudoeste possui um Pronto Atendimento e Núcleo de Saúde. Estes serviços são filiais da operadora e operam sob o mesmo CNPJ, o mesmo é exclusivo para beneficiários do plano de saúde. Os custos assistenciais dos atendimentos são contabilizados conforme sua contratação e pagos diretamente aos Cooperados e Credenciados conforme suas respectivas tabelas, todo custo administrativo é separado e rateado conforme exposição da quantidade de beneficiários em suas respectivas contratações contra o grupo 4115, a entidade possui controle gerencial de todo atendimento aos seus beneficiários conforme preconiza a Resolução Normativa nº 528/2022 nos moldes descritos no Capítulo IV – Manual Contábil das Operações do Mercado de Saúde constante nas Normas Gerais.

NOTA 21 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram eventos entre a data de encerramento do exercício social e de elaboração das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022 que pudessem afetar as informações divulgadas, bem como a análise econômica e financeira.

NOTA 22 - PARTES RELACIONADAS

Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que se relaciona de maneira relevante com a entidade. A entidade realizou transações com partes relacionadas em condições equivalentes àquelas usualmente praticadas no mercado e de acordo com o CPC 05(R1) e CFC NBC TG 05 (R3). Destacamos entre as nossas partes relacionadas os nossos membros estatutários e as pessoas jurídicas ligadas aos mesmos.

Foram realizadas transações com membros estatutários na forma de pagamento de serviços prestados e fornecimentos de serviços. Os valores e prazos oferecidos para estes membros são condizentes com os usufruídos pelos demais cooperados da nossa operadora.

Os demais valores praticados com as partes relacionadas se restringem a cédulas de presença e a valores de honorários aprovados em Assembleia, não se tratando de valores relevantes para a entidade.

NOTA 23 - MARGEM DE SOLVÊNCIA

A operadora apresenta Margem de Solvência suficiente em relação ao estabelecido pela ANS através da Resolução Normativa nº 526/2022.

NOTA 24 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Na elaboração dos fluxos de caixa de investimentos e financiamentos consideramos ajustes entre os saldos das contas patrimoniais para eliminar efeitos de variações que efetivamente não representaram movimentação de caixa em conformidade com a NBC TG 03 (R3).

NOTA 25 - NOTAS EXPLICATIVAS MÍNIMAS

Além das notas explicativas já mencionadas, as Normas Gerais da Resolução Normativa nº 528/2022, em seu item 9.1, exigem que as operadoras façam menção à aplicação dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis constantes no item 10. Os CPC's aprovados pela ANS são os seguintes:

- CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro
- CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável
- CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de
- CPC 03 - Demonstração de Fluxo de Caixa
- CPC 04 - Ativos Intangíveis
- CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas
- CPC 06 - Arrendamentos
- CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais
- CPC 08 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários
- CPC 09 - Demonstração de Valor Adicionado
- CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações
- CPC 11 - Contratos de Seguro
- CPC 12 - Ajuste a Valor Presente
- CPC 15 - Combinação de Negócios
- CPC 16 - Estoques
- CPC 18 - Investimentos em Coligada e Controlada
- CPC 19 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)
- CPC 20 - Custo de Empréstimos
- CPC 21 - Demonstração Intermediária
- CPC 22 - Informações por Segmento
- CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de
- CPC 24 - Evento Subsequente
- CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
- CPC 27 - Ativo Imobilizado
- CPC 28 - Propriedade para Investimento
- CPC 30 - Receitas
- CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada
- CPC 32 - Tributos sobre Lucro
- CPC 33 - Benefícios a Empregados
- CPC 36 - Demonstrações Consolidadas



- CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade
- CPC 38 - Instrumentos Financeiros - Reconhecimento e Mensuração
- CPC 39 - Instrumentos Financeiros - Apresentação
- CPC 40 - Instrumentos Financeiros - Evidenciação
- CPC 41 - Resultado por Ação
- CPC 43 - Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41
- CPC 45 - Divulgação de Participações em outras Entidades
- CPC 46 - Mensuração do Valor Justo
- CPC 47 - Receitas de Contratos com Clientes
- CPC 48 - Instrumentos Financeiros

NOTA 26 - MUDANÇA NAS POLÍTICAS CONTÁBEIS

A partir de 01/01/2022 entrou em vigor para as empresas reguladas pela ANS, o *CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente*, o qual passou a ser adotado no exercício de 2022. As demonstrações de 2021 utilizadas para fins de comparabilidade não estavam sob a égide da referida legislação e, por isto, haviam sido apresentadas no exercício anterior de acordo com a legislação vigente na ocasião. Visando a apresentação de cenários ideais de comparabilidade, estamos apresentando a DRE de 2021 com pequenas alterações nas linhas mencionadas abaixo.

As mudanças de contabilização nas contas alteradas pelo plano de contas instituído através da Resolução Normativa nº 528/2022 tiveram impacto nas linhas intermediárias da DRE, quando efetuada a comparabilidade entre os exercícios de 2021 e 2022, não ocorrendo mudanças no resultado final do exercício. Estamos apresentando a DRE de 2021 com as alterações nos grupos 311 e 411.

Conforme disposto na letra “f” do item 28 do CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, divulgamos abaixo os ajustes efetuados na DRE de 2021, apresentada para fins de comparabilidade:

2021			
Conta	Nomenclatura	Ajustes a débito	Ajustes a crédito
311112	Cobertura Assistencial Com Preço Pós-Estabelecido	788.451,85	
3117	(-) Contraprestações de Corresponsabilidade Cedida de Assistência à Saúde		656.740,78
411	Eventos / Sinistros Conhecidos ou Avisados de Assistência à Saúde		788.451,85
4116	Eventos/ Sinistros Conhecidos ou Avisados Prestados Por Rede Indireta	656.740,78	



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



Estas alterações se devem às alterações ocorridas entre os planos de contas regulamentados pelas Resoluções Normativas nº 435/2018, 472/2021 e 528/2022. Dentre as principais mudanças, há os registros contábeis das operações de corresponsabilidade assumida, nos moldes constantes no item 6.2 das Normas Gerais do plano de contas padrão, as quais sofreram as seguintes modificações: até 2021 os registros ocorriam no grupo 3111X20X6, sendo que a partir de 2022 passaram a ser registrados neste grupo somente os valores de taxa de administração e diferença de tabela, com os demais valores registrados no grupo 411XX2084. Já os valores que em 2021 eram registrados no grupo (-) 3117, em 2022 passaram a ser registrados no grupo 4116, com exceção da taxa de administração.

A presente alteração visa atender ao disposto na NBC TG 23 (R2) (CPC 23) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Optamos por não apresentar uma terceira coluna na Demonstração do Resultado, pois a exigência de tal coluna ocorre apenas no Balanço Patrimonial, quando este é afetado, conforme define a NBC TG 26 (R5) – Apresentações das Demonstrações Contábeis, nos itens (38.C) e (40.A) Assim sendo, entendemos ser a melhor prática contábil a reclassificação de algumas linhas na DRE de 2021, conforme anteriormente disposto.

Por fim, destacamos que a UNIMED DO SUDOESTE aplicou consistentemente as políticas contábeis descritas ao longo destas notas explicativas para todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

Vitoria da Conquista – BA, 31 de dezembro de 2022.

Contador Responsável
Romarco Sousa Coelho
CRC/BA 031067/O-3

Diretor Presidente
Liomar Couto Leal
CPF: 897.723.345-34

